

LEI Nº 85/2023, de 06 de Outubro de 2023.

**EMENTA:** institui a sinalização das estradas vicinais do município de Gentio do Ouro, mediante a colocação de placas de trânsito indicativas de destino, distância e diagramadas, bem como placas de sinalização indicativa de região de interesse (Município, Distritos e Comunidades Rurais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Gentio do Ouro deverá sinalizar as estradas vicinais do município mediante a colocação de placas de trânsito indicativas de destino, distância e diagramadas, bem como placas de sinalização indicativa de região de interesse (Município, Distritos e Comunidades Rurais) na entrada e saída das localidades, obedecendo, no que couber, às prescrições legais contidas na Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º. As placas a serem instaladas deverão observar, no que couber, as normas legais vigentes quanto aos modelos, cores e características, contendo ainda:

- I - Seta indicativa da via a ser seguida;
- II - Distâncias em quilômetros até as próximas localidades (Comunidades Rurais, Distritos e Municípios); e
- III - Sejam fixadas respeitando a distância mínima de 100 (cem) metros do ponto ao qual se pretende identificar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 06 de Outubro de 2023.

**ROBÉRIO GOMES CUNHA**  
Prefeito Municipal